

**RESOLUÇÃO CRESS/SP Nº 010/2014
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

***“Dispõe sobre o ressarcimento de
Despesas de funcionários do CRESS/SP.”***

Considerando cláusula do Acordo Coletivo que trata da necessidade de resolução que regulamente os procedimentos relativos ao ressarcimento de despesas efetuadas por funcionários, quando em atividades externas;

Considerando que na administração financeira, as execuções orçamentárias e financeiras devem se submeter a procedimentos sistemáticos que possibilitem o efetivo controle contábil;

Considerando a necessidade de estabelecer equidade no ressarcimento de despesas;

Considerando a necessidade de alteração no disposto na Resolução CRESS/SP Nº 069/2011, de 07 de outubro de 2011, alterada pela Resolução CRESS/SP Nº 058/2012 de 24 de novembro de 2012, em especial: a alteração no Art. 3º, alíneas “c” e “g”; a necessidade de inclusão do Art. 7º, sendo todas as alterações referentes à Resolução CRESS/SP nº 069/2011 e aprovadas em reunião do Conselho Pleno realizada na data de 18/01/2014.

Considerando a necessidade de se incorporar as alterações supracitadas em uma única Resolução, apreciada e validada em reunião da Gestão Executiva em 10/02/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - - Inclui Parágrafo 1º no art. 1º com a seguinte redação: “Incorporar à presente Resolução, as alterações introduzidas através da Resolução CRESS/SP nº 058/2012 bem como as alterações aprovadas em reunião do Conselho Pleno realizada na data de 18/01/2014.”

Art. 2º - Alterar o artigo 4, alínea “c” que passará a seguir a seguinte escrita: “Para utilização de veículo próprio deverá haver solicitação e autorização prévia, com reembolso de combustível na razão de 9 Km rodados/litros de combustível + 10% a título de desgaste do veículo, além de estacionamento e pedágios. Nas atividades noturnas o uso de táxi pela empresa contratada será permitido a partir das 19 (dezenove) horas, até o metrô ou terminal urbano ou rodoviário mais próximo da localidade e, após as 22 (vinte e duas) horas, para trajeto municipal e intermunicipal. Na impossibilidade da empresa contratada prestar o serviço solicitado, ou ainda, nas localidades fora de sua abrangência, fica autorizado o uso de táxi, no valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) sem a necessidade de apresentação de comprovantes. O que exceder este valor deverá ser solicitado ressarcimento mediante apresentação de comprovantes;”

Art. 3º - Alterar o artigo 4, alínea “g” que passará a vigor com a seguinte escrita: **“Para as atividades com deslocamentos superiores a 300km, será pago o valor R\$ 15,00 (quinze reais), para custeio das despesas com alimentação no percurso;”**

Art.4º - Altera a redação do art. 7º, alínea “c” que passará a vigor com a seguinte escrita: **“Nas atividades do Conjunto CFESS/CRESS em que os funcionários participarem na condição de convidados com dispensa de ponto, será adotada a Resolução CRESS/SP nº 009, de 18/01/2014, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas de membros da Direção Estadual, Direções de Seccionais, membros das Comissões de Instrução e Desagravo Público, Assessorias, Consultorias, Convidados e Representantes da Base.”**

Art. 5º - Alterar a redação do art. 4º que passará a vigor com a seguinte redação: **“A presente Resolução entra em vigor em 10/02/2014, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRESS/SP números 010/2014, 069/2011 e 058/2012.”**

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2014.

ELOÍSA GABRIEL DOS SANTOS
AS. Nº 34.143 – PRESIDENTE
CRESS 9ª REGIÃO/SP.